

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES – E PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, portador do RG. nº M9319612 SSP/MG.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06502-160, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Sra. Taisa Marsola Spaduzano, inscrita no CPF 303.953.118-29, portadora do RG. nº 33.687.973-8.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 07/2022, Adesão à Ata nº 01/2022 – Divinópolis de Goiás/GO, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS**, por meio da utilização de **CARTÕES**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 0%**, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2. Descrição detalhada do objeto				
ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ANP*	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONSUMO
1	Gasolina	4.000	R\$ 7,55	R\$ 30.220,00
2	Etanol	1.000	R\$ 5,487	R\$ 5.487,00
TOTAL ESTIMADO **				R\$ 35.707,00
* Valor médio unitário com base no período de 17/04/2022 a 23/04/2022 – Tabela ANP, detendo de parâmetro os preços médios de cada região de abastecimento, podendo os valores sofrerem modificações.				
** As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.				
***O valor a ser pago neste Contrato é de R\$ 35.707,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sete reais).				

Obs: O valor da taxa de administração será 0% e irrevogável durante o período de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARÂMETROS DO SISTEMA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços ora contratados deverão ser executados pelos técnicos da **CONTRATADA** de forma remota ou, quando necessário, de forma presencial, que manterão de forma permanente e atualizada os equipamentos da **CONTRATANTE**.
2. O Sistema eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações.

3. Fornecer um sistema onde as interfaces dos usuários sejam no idioma português (Brasil). O software fornecido deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão e abastecimento.

4. Fornecer sistema que registre a cada abastecimento dos veículos, via web e em tempo real, com as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo, ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- b) Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.;
- c) Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- e) Quilometragem do veículo no abastecimento;
- f) Quantidade de combustível abastecido;
- g) Análise de consumo de combustível do veículo;
- h) Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
- i) Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- j) Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- k) Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

5. Fornecer dentro do sistema registros que devem constar:

- a) O histórico dos abastecimentos do veículo e equipamento;
- b) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- c) Consumo de combustível por condutor;
- d) Consumo de combustível por veículo e equipamento;
- e) Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
- f) Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento;
- g) Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
- h) Evolução mensal de despesas da frota.

6. Propiciar ao gestor das operações dentro do sistema, via web as seguintes ações:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;

- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;
- e) Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento;
- f) Distribuir a frota em unidades (centro de custos), com no mínimo três níveis.

7. Fornecer comprovante em cada transação para todo e qualquer atendimento uma via destinada ao condutor contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo ou equipamento abastecido;
- c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Local, data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total do abastecimento;
- h) Saldo de crédito no cartão;
- i) Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

8. Disponibilizar para CONTRATANTE base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos.

9. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados.

10. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo e equipamento, devendo ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

11. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento.

12. Fornecer sistema que deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura.

13. Fornecer sistema que permita a Contratante inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos e dos equipamentos que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros:

- a) Tipos de combustível a ser utilizado;
- b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;
- c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;
- d) O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível;
- e) Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;
- f) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc.);
- g) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:00h às 23:00h);
- h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;
- i) Local de abastecimento (município);
- j) Estabelecimento credenciado;
- k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.

14. O sistema deverá permitir emissão de relatório agrupado contendo no mesmo seguintes as informações:

- a) Identificação do veículo e equipamento, com no mínimo placa, modelo e ano e número de patrimônio (no caso dos equipamentos);
- b) Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.;
- c) Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento,

contendo no mínimo nome e matrícula;

d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;

e) Quilometragem do veículo no abastecimento;

f) Quantidade de combustível abastecido;

g) Análise de consumo de combustível do veículo;

h) Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo.

i) Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;

j) Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;

k) Data e hora em que ocorreu o abastecimento;

15. Fornecer sistema que permita a CONTRATANTE gerar relatório individual das informações relacionadas abaixo:

a) Consumo de combustível por condutor;

b) Consumo de combustível por veículo e equipamento;

c) Evolução mensal de despesas da frota.

16. Fornecer os relatórios dentro do período, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx.

17. Fornecer sistema que permita a revisão das regras parametrizadas no sistema.

18. Disponibilizar a CONTRATANTE sistema autônomo para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA.

19. Disponibilizar o acesso dos usuários ao sistema devendo esse ser realizado por meio de identificação por login e senha.

20. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos, equipamentos e condutores.

21. Disponibilizar dentro do sistema, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso, devendo comparativo de preços desse sistema ser

atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente detendo como parâmetro de preço os registrados na ANP para efeito de preço máximo pela região da rede credenciada.

22. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo para a CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE. Havendo redução da frota, a CONTRATADA deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pela CONTRATANTE sem ônus para a mesma.

23. Credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

24. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

26. Fornecer cartão eletrônico que possua a identificação do CONTRATANTE, dos veículos, devendo esse cartão do veículo ser individual e viabilizar informações de gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.

27. Nos casos de perda ou roubo, a CONTRATADA, deve fornecer cartões substitutos, que ficarão sob a guarda do gestor do condutor, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelos valores gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação a CONTRATADA.

28. Garantir que os créditos cadastrados para cada veículo não serão ultrapassados, não sendo responsável o CONTRATANTE pelos valores excedidos ao limite autorizado.

29. Substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeito que impeça a sua utilização, ou ainda que tenham sido extraviados, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

30. Promover treinamento e capacitação para os funcionários indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do SISTEMA), em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, na sede do CONTRATANTE.

31. Emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso, devendo ser detalhado na Nota Fiscal os tipos de combustíveis e o período, com relatório analítico de transações.

32. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

34. Apresentar sempre que solicitado relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente contrato.

35. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, sem ônus a CONTRATANTE.

36. Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a CONTRATANTE.

37. Manter preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo.

38. Bloquear, para transações com a CIDES, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.

3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Segunda deste contrato.
5. Comunicar a CONTRATADA a respeito do extravio ou roubo do cartão no momento em que for identificado o fato.
6. Solicitar a CONTRATADA a inclusão ou exclusão dos veículos no Sistema de Gerenciamento.
7. Indicar quem serão os condutores e o gestor das atividades no Sistema de Gerenciamento para que seja feito o treinamento conforme estabelecido.
8. A CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos e equipamentos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado.
9. Transferir recursos a CONTRATADA para reembolsar combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados, devendo o valor do reembolso constar na Nota Fiscal apresentada para o pagamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global estimado de **R\$ 35.707,00 (trinta e cinco mil, setecentos e sete reais)** para o exercício de 2022, com os seguintes valores unitários:

Gasolina Automotiva Comum..... R\$ 7,55 por litro.

Álcool Etilico Hidratado/Etanol..... R\$ 5,487 por litro.

2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas quinzenais OU mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência.
3. O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.
4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
5. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.

6. Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

7. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 20. 608. 1002 2 0007 3.3.90.30.00.

8. A nota fiscal fornecida pela CONTRATADA deverá constar especificado que se trata de um reembolso por intermediação para disponibilização de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
2. O presente contrato poderá ser renovado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após dez meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 07/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
4. A implantação do sistema de gerenciamento, apresentação da relação de rede de postos de abastecimento, realização de treinamento e entrega dos cartões eletrônicos de abastecimento dos veículos deverão ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, na sede do CIDES, Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 27 de abril de 2022.

TAISA MARSOLA Assinado de forma digital
SPADUZANO:30 por TAISA MARSOLA
395311829 SPADUZANO:3039531182
9



HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES
CONTRATANTE

TAISA MARSOLA SPADUZANO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Julio Cesar S.S. Santos

CPF:

023.330.371-56

Assinatura:

Julio Cesar

Nome:

RENATA

NUNES

CPF:

FERREIRA:37

Assinatura:

123728840

Assinado de
forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123

728840

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Contrato de prestação de serviços nº 07/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, firmado em 27/04/2022. Objeto: Constitui objeto do presente contrato GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 35.707,00 (trinta e cinco mil setecentos e sete reais). Vigência 27/04/2022 a 31/12/2022. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

HELDER PAULO CARNEIRO –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:60E31569

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/05/2022. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>